



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

PARECER CGIM

Processo: 602/2018

Pregão Presencial: 37/2018

Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial, menor preço para contratação de empresa para prestar serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - PA.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 37/2018, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para prestar serviços de preparação e realização de leilões públicos por leiloeiro oficial de veículos retidos no pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - PA***, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de licitação; termo de referência; Lei Municipal nº 672/2015 – Revoga, altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 623/2013 e na Lei nº 661/2014, termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização, autuação, Decreto nº 912/2017 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio; Minuta de Edital e Anexos e Parecer Jurídico.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 4º, inciso X da Lei nº 10.520/2002.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

PARECER

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória, ora em análise, vale aclarar que a Lei nº 10.520/2002 dispõe que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Assim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

regem a matéria, **opino pelo prosseguimento do processo licitatório** em seus
ulteriores atos.

Salvo melhor entendimento,
É o Parecer.

Canaã dos Carajás, 17 de maio de 2018.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno